



PEC 45/2019  
00240

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 135 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

**“Art. 135.** Os Estados e o Distrito Federal que tiverem, até 30 de abril de 2023, instituído fundo para receber aporte de recursos de contribuinte que usufrui de diferimento, de regime especial ou de outro tratamento diferenciado relacionado com o imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal poderão vincular parte da arrecadação do imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal ao referido fundo para a consecução dos seus objetivos, sem prejuízo da repartição de recursos com os seus respectivos municípios.

*Parágrafo único.* O disposto no *caput* deste artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2043.”

Suprime-se o art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 19 da PEC nº 45, de 2019, possibilita que os estados instituam contribuição sobre produtos primários e semielaborados produzidos em seus territórios, com a vinculação do produto da arrecadação da nova exação tributária para a realização de investimentos em obras de infraestrutura e habitação.

A ideia é que o novo tributo substitua até o final de 2043 a contribuição financeira a fundo estadual devida pelos atuais beneficiários de diferimento, de regime especial ou de outro tratamento diferenciado do ICMS. A instituição do novo tributo, porém, é problemática.

Trata-se de um tributo a incidir sobre os setores mais dinâmicos da economia, com significativa importância para a obtenção de divisas. Além

disso, a nova imposição tributária caminha na contramão da reforma da tributação do consumo, ao promover diferenciação de alíquotas entre os setores econômicos, ao não observar o princípio do destino e ao reverter a redução de cumulatividade do sistema tributário.

Portanto, é necessária a supressão do art. 19 da PEC nº 45, de 2019. Todavia, o mencionado fundo estadual é imprescindível para que a unidade da Federação realize investimentos com o objetivo de continuar o seu legítimo desenvolvimento regional. Razão pela qual é oportuno que o ente possa vincular recursos do futuro Imposto sobre Bens e Serviços para esse fundo.

A presente ementa, para cuja aprovação espero contar com o apoio dos nobres Pares, equaciona as duas questões.

Sala da Comissão,

Senador JORGE KAJURU